



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 5046/2023.

Pregão Eletrônico nº 92/2023.

Contrato nº 210/2023.

## TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. senhor Prefeito Municipal, Dr. **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.106.977-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.263.828-00, domiciliado nesta cidade, onde reside na Alameda das Araucárias, nº 1370, Cidade Jardim, cidade de Pirassununga – SP, CEP 13630-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RCC SERVIÇOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.462/0001-61, com sede na Rua João Balbino dos Santos, nº 805, Jardim das Laranjeiras, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13635-178, tel.: (19) 99732 2590 / (19) 97104 9902, e-mail: [marromglacefestas@gmail.com](mailto:marromglacefestas@gmail.com), **dados bancários: Banco do Brasil, Agência: 6551-X, C/C: 21455-8**, doravante denominado simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada por **RENATO DE CASTRO CAETANO**, Proprietário, nascido aos 05/05/1970, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.190.177-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 190.418.428-61, residente e domiciliado na Rua João Balbino dos Santos, nº 805, Bairro Jardim Das Laranjeiras, na cidade de Pirassununga/SP, CEP: 13635-178, telefone: (19) 99732-2590 / (19) 97104-9902, e-mail: [renato.caetano2012@hotmail.com](mailto:renato.caetano2012@hotmail.com), doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 92/2023 - Processo Administrativo nº 5046/2023**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO BUFFET) PARA O EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 92/2023**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.1.1. Faz parte do objeto da licitação o fornecimento de todos os materiais, alimentos, utensílios e equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto.

1.1.2. Todos os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, estar devidamente registrados no órgão oficial competente, ser consumidos dentro dos seus prazos de validade e preparados de acordo com as normas dos fabricantes e dos órgão responsáveis;

**1.1.3. Das quantidades/dia (aproximadamente):**

CAFÉ DA MANHÃ 18

ALMOÇO 12

CAFÉ DA TARDE 10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

JANTAR 9

**1.1.4. O Estimativo total dos serviços para 12 meses, ficará assim determinado:**

CAFÉ DA MANHÃ: 6.600

ALMOÇO: 4.400

CAFÉ DA TARDE: 3.700

JANTAR: 3.300

ADICIONAL ALMOÇO OU JANTAR: 300

ADICIONAL CAFÉ DA MANHÃ/TARDE: 300

**1.1.5. As refeições deverão seguir o presente horário:**

CAFÉ DA MANHÃ: 06:30 horas

ALMOÇO: 11:30 horas

CAFÉ DA TARDE: 15:30 horas

JANTAR: 18:30 horas

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

1.4. A contratada NÃO poderá SUBCONTRATAR ou TERCEIRIZAR outra empresa para prestar o serviço contratado.

### **1.5. DA CAUÇÃO**

1.5.1 A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

1.5.2 Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004), “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

1.5.3 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

1.5.4 - Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados do Chefe da Seção de Tesouraria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO**

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2. A contratada se obriga a fornecer os produtos conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

**2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 368.500,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

**3.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**

**a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;**

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.6. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**16.01.00 - CORPO DE BOMBEIROS**

**Despesa: 862**

**Categoria Econômica: 3.3.90.39**

**Rubrica Orçamentária: 06 - 181 - 8003 - 2.268**

**Fonte: 01**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**Procuradoria Geral do Município**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **DAMARIS RODRIGUES DA CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.713.179-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 368.085.378-52, cargo de Agente de Trânsito, lotada no Departamento Municipal de Trânsito.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, EXECUÇÃO/FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1. A vigência contratual será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

6.2. A Contratada deverá realizar a entrega das refeições na Sede Do Corpo de Bombeiros de Pirassununga, localizada Avenida Presidente Médici, nº 1195 – Jardim Carlos Gomes, Pirassununga – SP, obedecido os horários estipulados no preâmbulo deste edital.

6.2.1. A contratada poderá utilizar-se das instalações da Unidade do Corpo de Bombeiros de Pirassununga para a fabricação da alimentação, no entanto, a Contratada será responsável pelos custos com utensílios, material de limpeza, gás GLP, bem como manter o ambiente limpo, em condições plenas de utilização e, em hipótese nenhuma, trancado para acesso.

6.2.2. As refeições deverão sempre estar conformidade com as normas de boas práticas quanto a higiene, conservação e manipulação.

6.3. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **6.3.1. Condições de Aceitabilidade do objeto:**

a) A alimentação deverá ser sempre preparada no dia, respeitando as boas práticas de produção com alimentos e materiais de qualidade.

b) A Contratada deverá respeitar os horários compreendidos na tabela de horários no item 1.1.5 do edital.

c) Na elaboração dos cardápios, a contratada deverá observar os hábitos alimentares, bem como fica responsabilizada a promover a variação de guarnições, saladas e proteínas.

d) Quanto aos cereais e grãos servidos, a contratada ou o responsável pelo Corpo de Bombeiros podem pedir substituições, sendo para isso o comum acordo e brevemente informado.

e) Os ingredientes e materiais serão de total responsabilidade da contratada.

6.3.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.3.2. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**Procuradoria Geral do Município**

6.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.6. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro do prazo estipulado pela Unidade Requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

7.2. Responsabilizar-se-á civil, administrativa e criminalmente, de forma integral e exclusiva por todo e quaisquer danos causados ao município como também a terceiros, decorrentes da falha ou erro na execução do objeto licitado, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do município.

7.3. Fornecer as refeições de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital.

7.4. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte as refeições em que se verifique danos e/ou inconsistências, bem como, providenciar a substituição dos mesmos imediatamente.

7.5. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

7.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

7.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.9. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.10. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

7.11. Observar e cumprir todas as normas de boas práticas quanto a higiene, conservação e manipulação dos alimentos.

7.12. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, refeições que não atendam as especificações e medidas contidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

8.4. Exercer a fiscalização do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**Procuradoria Geral do Município**

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo Judiciário na forma da lei.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**Procuradoria Geral do Município**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 92/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Constatado pela Unidade Requisitante, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral do Município**

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

**RCC SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ nº 26.917.462/0001-61**

Testemunhas:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA  
RG: 32.572.112 SSP/SP

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO  
RG Nº 32.282.142-3 SSP/SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 5046/2023.  
Pregão Eletrônico nº 92/2023.  
Contrato nº 210/2023.

**Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
**Contratado: RCC SERVIÇOS LTDA.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO BUFFET) PARA O EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA.**

**ANEXO ÚNICO**

1	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESTILO BUFFET</b>	SV	1,00	368.500,0	368.500,00
	1.2 O buffet deverá ser do tipo livre, variado, com pratos quentes e frios, saladas e frutas para almoço e jantar. Com os seguintes itens:	-	PRÓPRIA		
	1.2.1 Deverá ter sempre disponível arroz, arroz integral, feijão, farofa e 01 (um) tipos massas (macarrão) com molhos variados.				
	1.2.2 Deverá ter sempre disponível, no mínimo, 02 (dois) tipos de carnes, sendo um tipo de carne bovina e um tipo de carne frango, bem como, esporadicamente, carne suína ou peixe. Os tipos de carne poderão variar entre bife de boi, carne de panela, carne assada na brasa, carne assada no forno, carne moída, isca de boi, Lombo suíno, costela suína, linguiça toscana de porco, Coxa de frango, sobre coxa assada, galinha ensopada, peito de frango refogado, filé de peito de frango grelhado, linguiça de frango, dentre outros pratos típicos.				
	1.2.3 Deverá ter, no mínimo, 01 (uma) guarnição que poderá variar entre: purê de batata, aipim, batata doce, batata ensopada, lasanha, bolo salgado, empadão, batata doce frita, bolinho de queijo, omelete, bauru, batata frita, escondidinho, estrogonofe, creme de milho, feijoada, polenta, batata ao molho branco, rondelé, ovo frito, ovo cozido, salame com ovos, panqueca.				
	1.2.4 Deverá ter sempre disponível, no mínimo, 02 (dois) tipo de salada, podendo variar entre: alface, alface americana, tomate, repolho, repolho roxo, rúcula, pepino, brócolis, cenoura crua, cenoura cozida, beterraba crua, beterraba cozida, couve-flor, rabanete.				
	1.2.5 Deverá ter sempre disponível, no mínimo, 01 (um) tipos de fruta fresca podendo variar: banana,				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral do Município**

maçã, pera, mamão, melancia, etc.

1.3 Para o café da manhã e da tarde a empresa vencedora deverá fornecer, a saber:

1.3.1 café da manhã: entregar os pães, com recheio de margarina, presunto e queijo ou mortadela e queijo, na quantidade indicada, café fresco em recipiente térmico apropriado de, pelo menos, 2 litros; leite em recipiente térmico apropriado, de pelo menos 2 litros.

1.3.2 Café da tarde: poderá ser utilizado o mesmo cardápio do café da manhã, ou ser substituído por: bolo simples aromatizado, suco de fruta, rosas doces e/ou salgadas, pão caseiro, biscoitos, dentro outros.

1.4 Os alimentos deverão sempre estarem conformidade com as normas de boas práticas quanto a higiene, conservação e manipulação.

1.5 O cardápio a ser seguido durante a semana pela contratada deverá ser encaminhado antecipadamente a Administração da Unidade para aprovação com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

1.6 A contratada deverá arcar com os custos para a aquisição de todos os produtos a serem empregados nas refeições, como alimentos, utensílios e demais itens obrigatórios para o preparo, observando os padrões técnicos e higiênicos.

1.6.1 A contratada poderá utilizar-se das instalações da Unidade do Corpo de Bombeiros de Pirassununga para a fabricação da alimentação, no entanto a Contratada será responsável pelos custos com utensílios, material de limpeza, gás GLP, bem como manter o ambiente limpo, em condições plenas de utilização e em hipótese nenhuma, trancado para acesso.

1.7 Poderá ainda ser necessário o aumento das refeições devido a cursos e visitas de autoridades, devendo para isso a empresa estar preparada para acompanhar as alterações, sendo que o responsável pelo Quartel avisará antecipadamente a quantidade a mais de refeições e quais serão utilizadas, por meio eletrônico (e-mail), no prazo anterior 48 (quarenta e oito) horas da alteração.

1.8 A contratada deverá disponibilizar quantidade

adequada ao número de refeições, não devendo denotar escassez, sobretudo, nos horários finais. Os alimentos deverão estar harmoniosamente dispostos em cubas, travessas e bandejas, todas em aço inoxidável.

1.9 O Estimativo total dos serviços para 12 meses ficará assim determinado:

	Valor Unitário	Valor Total
CAFÉ DA MANHÃ - 6.600	- R\$ 14,50	R\$ 95.700,00
ALMOÇO - 4.400	- R\$ 27,00	R\$ 118.800,00
CAFÉ DA TARDE - 3.700	- R\$ 14,50	R\$ 53.650,00
JANTAR - 3.300	- R\$ 27,00	R\$ 89.100,00
ADICIONAL ALMOÇO OU JANTAR - 300	- R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
ADICIONAL CAFÉ DA MANHÃ/TARDE - 300	- R\$ 12,50	R\$ 3.750,00

**Total do Fornecedor: 368.500,00**

**Valor total do contrato: R\$ 368.500,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

**As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.**

**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo nº 5046/2023.

Pregão Eletrônico nº 92/2023.

Contrato nº 210/2023.

**Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga**

**Contratado: RCC SERVIÇOS LTDA.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO BUFFET) PARA O EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Cláudia Gennari – OAB/SP 195.977.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **RENATO DE CASTRO CAETANO**

Cargo: Proprietário

CPF: 190.418.428-61

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**Procuradoria Geral do Município**

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **DAMARIS RODRIGUES DA CUNHA**

Cargo: Agente de Trânsito

CPF: 368.085.378-52

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **CLAUDIA GENNARI**

Cargo: Procuradora Geral

CPF: 272.606.328-44

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ N°:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** RCC SERVIÇOS LTDA.

**CNPJ n°** 26.917.462/0001-61

**PROCESSO ADM. N°** 5046/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO N°** 92/2023

**CONTRATO N°** 210/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO BUFFET) PARA O EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS DE PIRASSUNUNGA.

**VALOR:** R\$ 368.500,00 (TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**JOSE CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **Damaris Rodrigues da Cunha**, CPF **368.085.378-52**, atesto que na data de **09/11/2023** às **15:31:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **damyrc19@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**64490126C6E19ACD32441039BC3D375E77808414EC861CF41CF9C69D11**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**2792eadf-cd5f-4086-958b-b5c1be136daa**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **15/06/2023** às **16:16:28** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**7eeecde2-108a-4951-a951-347369ebb667**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **claudia gennari**, CPF **272.606.328-44**, atesto que na data de **15/05/2023** às **14:04:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

